



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

LEI Nº 764



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e a Mesa promulga a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica intitulada uma Comissão Especial, para tomada de contas do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A Comissão será composta de três Vereadores designados pelo Sr. Presidente, não podendo ser dois de um partido.

Artº 2º - Para dar cumprimento a presente Lei, a comissão se regerá pelas normas estabelecidas em Lei e no Regimento Interno da Câmara.

Artº 3º - Para atender as despesas decorrentes de execução da presente Lei, a Câmara usará verba orçamentária.

Artº 4º - A Comissão deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência, o início do trabalho.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 1965.

Alfredo Motta Filho - secretário